



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Assunto: Solicitando ao prefeito informar sobre a fiscalização e remoção de veículos abandonados na Rua José Augusto Escobar, defronte ao número 857, e na rua Padre Leite defronte ao 594, com base na Lei Municipal nº 5.811/2025.

Considerando que a Lei Municipal nº 5.811/2025, que alterou o Código de Posturas (Lei nº 2.627/1991), estabelece diretrizes claras e rigorosas para a identificação, notificação e remoção de veículos abandonados em vias públicas de nosso município;

Considerando que este mandato recebeu denúncias de moradores sobre a existência de veículos abandonados na Rua José Augusto Escobar, defronte ao número 857, e na rua Padre Leite defronte ao 594 que se encontram em estado de degradação, acumulando sujeira, água parada e servindo de abrigo para insetos e animais peçonhentos;

Considerando que veículos abandonados, além de comprometerem a estética urbana e a fluidez do trânsito, tornam-se um problema de saúde pública e segurança, sendo dever do Município aplicar as sanções e medidas administrativas previstas na legislação vigente;

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito para que através do setor competente da Municipalidade informe:

1. A Fiscalização Municipal já realizou vistoria nos locais mencionados, para constatar o abandono dos referidos veículos?
2. Os proprietários dos veículos já foram notificados para a retirada voluntária no prazo legal, conforme estabelecido pela Lei nº 5.811/2025?





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

3. Caso os veículos já tenham sido notificados e o prazo tenha expirado, qual a data programada para a remoção compulsória dos bens ao Pátio Municipal?

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de fazer cumprir a legislação municipal vigente, garantindo a limpeza das vias e eliminando focos de doenças e insegurança causados pelo abandono de veículos em nosso município.

Sala das Sessões, assinado e datado eletronicamente.

LEANDRO MARINO

Vereador – NOVO




CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

ICP
Brasil

